



PROCESSO Nº : 2.518-6/2015
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2015 - RECURSO ORDINÁRIO Nº 21.332-2/2016
RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. SENNERI KERNBEIS PALUDO, Secretário de Estado de Fazenda, Sra. ANÉSIA CRISTINA BATISTA, Contadora Geral do Estado e Sra. VILMA DE OLIVEIRA SILVA, Chefe da Unidade Suporte à Gestão do Tesouro Estadual, em face do Acórdão nº 569/2016-TP, publicado em 03/11/2016, que julgou regulares as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Fazenda, exercício de 2015, com recomendações e determinações legais à atual gestão.

Em atendimento ao disposto no artigo 277 da Resolução Normativa 14/2007, parágrafos 1º e 2º, o recurso foi a mim distribuído, razão pela qual passo a analisar a sua admissibilidade.

O recurso tem previsão regimental no inciso I, do artigo 270 da Resolução Normativa 14/07; foi interposto por parte legítima (artigo 270, §2º da RN 14/07) e é tempestivo, uma vez que o Acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal no dia 03/11/2016, conforme certificação, tendo sido protocolada a peça recursal em 17/11/2016, portanto, dentro do prazo legal.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em ambos **os efeitos**, tanto **suspensivo quanto devolutivo**, nos termos do art. 272, I do RITCE/MT.

Encaminhem-se os autos à Secex desta Relatoria para análise, nos termos do art. 271, § 2º do RITCE/MT.

Após, enviem-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer, nos termos do art. 280, parágrafo único do RITCE/MT.

Cumpra-se.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 23 de novembro de 2016.

(assinatura digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator